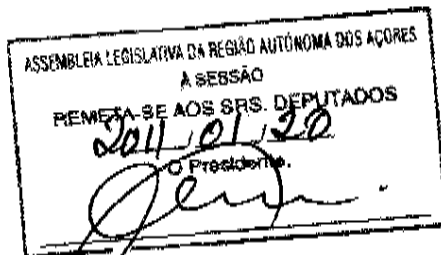




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4222 Proc. 54.03.00/351/IX	6-10-2010	SAI-GSRP-2010-123 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-2712	20-1-2011

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 351/IX – OBSERVATÓRIO DOS PREÇOS DOS ALIMENTOS**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 351/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- Não existe qualquer paralelismo entre a Resolução do Parlamento Europeu(PE), aprovada a 7 de Setembro de 2010, intitulada "Rendimentos justos para os agricultores: melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa", e a iniciativa legislativa levada a cabo pelo PSD, em 2007, relativamente à criação de um Observatório de Preços dos Produtos Agro-Alimentares. De facto, a exortação do PE à Comissão é feita no sentido de ser levado a cabo um projecto-piloto e não tem como propósito a criação de qualquer Observatório.

- No que se refere ao acompanhamento dos preços de mercado dos bens e serviços mais importantes, a situação da RAA é diferente das que se verificam quer na RAM, quer no Continente, quer mesmo na U.E. Por força do DLR nº 6/91/A, de 8 de Março, os preços dos bens e serviços vendidos nos Açores



ficariam sujeitos aos regimes de preços livres, preços máximos, preços declarados, preços contratados, margens de comercialização fixadas e preços vigiados. Posteriormente, através da Portaria nº 73/2007, de 7 de Novembro, da S.R.E., foi densificado o disposto naquele DLR, tendo sido criados mecanismos de defesa das fileiras produtivas e dos consumidores açorianos.

- Na oportunidade destaca-se ainda que, na fileira do leite, com a entrada em vigor do Reg. (CE) nº479/2010, da Comissão, de 1 de Junho, é possível aceder à recolha dos preços do leite e dos produtos lácteos, permitindo uma maior e melhor informação, enquanto que na fileira da carne é possível proceder à recolha dos preços das cotações semanais da carne de bovino, disponibilizando-as posteriormente "on-line", o que representa um significativo acréscimo de informação para o sector.

- Finalmente, e conforme é recomendado à Comissão Europeia, o Conselho "insiste, porém, na necessidade de otimizar a utilização das informações existentes, em vez de impor novas obrigações de comunicação, onerosas, por forma a evitar desnecessários ónus administrativos".

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>0226</u>	Proc. Nº <u>54.03.00</u>
Data <u>01/01/20</u>	Nº <u>351, IX</u>